DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 8
Atas de registro de preço 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8
Homologação / Adjudicação 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9
Notificações 9
Outros Atos 10
BOLETIM DE CAIXA 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1029/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2023, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no quer couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa - Organograma.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta;

§ 2º - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhado pelo Poder Executivo, vem obedecendo os limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 10 – Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que tratam as portarias nº 470 e 471/04 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme relação abaixo descrita:

- Anexo V- Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;

- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I – Metas Anuais;

b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantido à participação popular.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais n.ºs 163, 325, 448 e suas posteriores alterações.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite legal de 54,00 % (Cinqüenta e Quatro por cento) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) a Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2023 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 14 - Poderá ser criado no exercício de 2023, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

§ 1º - No exercício de 2023 a administração poderá promover reestruturação administrativa, de cargos e de salários, visando adequar a remuneração dos servidores a real responsabilidade de cada cargo e suas atribuições, equiparando ao mercado de trabalho regional.

§ 2º - A lei que criar ou reestruturar cargos e carreiras deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 15 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente 15 % (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integração á Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;

IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;

V – quadro demonstrativo das despesas detalhadas até o nível de elemento;

VI- Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida - REFIS, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para

parcelamento.

Parágrafo Único: a lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da lei complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 21 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

Art. 22 - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações.

§ 1º - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas posteriores alterações, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPITULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto.

§ 3º. Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 25 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

§ 1º – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

§ 2º – a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no *caput.*

§ 3º – As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do *caput* deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 4º – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 26 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 27 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 999999999, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, até 0,50 % da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2023.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de déficit financeiros verificado no exercício anterior, e em caso de resultado superavitário no exercício anterior poderá ser utilizado para passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 28 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” de “atividades”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2023, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 24 de junho de 2022.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

.....

DECRETO N° 1410, DE 22 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.1007

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 74.300,00 (setenta e quatro mil trezentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **74.300,00**

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

28	04.122.0003.0003.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

114	12.361.0007.0011.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
147	12.365.0007.0012.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

282	18.541.0013.0031.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	14.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

22	04.122.0003.0003.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02	04	01	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	109		12.361.0007.0011.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-30.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	142		12.365.0007.0012.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	-25.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
	281		18.541.0013.0031.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	-2.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	283		18.541.0013.0031.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	-1.800,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	284		18.541.0013.0031.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	-10.500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-74.300,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 22 de junho de 2022.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data supra.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Ata de Registro de Preços nº. 004/2022

Processo Licitatório nº. 028/2022 – Pregão Eletrônico nº. 006/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Kenan Medicamentos Ltda.

CNPJ nº. 21.257.684/0001-81.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de medicamentos.

Valor: desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento).

Vigência: 05/07/2022 a 04/07/2023.

Data da Assinatura: 04/07/2022.

Autoridade Responsável: Jose Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo nº. 002/2022 - Contrato nº. 063/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Televida Centro Especializado de Telediagnóstico Ltda.

C.N.P.J. sob o nº. 73.193.211/0001-61.

Objeto: prorrogação contratual por mais 12 meses, com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima do Contrato nº. 063/2020, estendendo sua vigência de 10/08/2022 a 09/08/2023.

Valor: 10.019,76 (dez mil, dezenove reais e setenta e seis centavos).

Data da Assinatura: 04/07/2022.

Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

Adjudicação

Processo Licitatório nº. 025/2022

Pregão Eletrônico nº. 008/2022.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de Prótese Total (Dentadura), Prótese Parcial Removível (armação metálica dente e acrilização) unidade pronta, Elemento Isolado em porcelana e Prótese Fixa em porcelana.

Fica adjudicado o item 1 do objeto do certame a empresa: **Franciely Monique Gonsales Pozza Nichijima** e os itens 2 e 3 a empresa **Odonto Clinica Giunco Ltda**. Fernão, 23 de junho de 2022. Jaqueline Sebastiani – Pregoeira.

Processo Licitatório nº. 028/2022

Pregão Presencial nº. 006/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS destinado à Aquisição de Medicamentos Éticos para Distribuição Gratuita de A à Z, do tipo maior desconto sobre a tabela CMED pelo Preço de Fábrica (PF), a serem fornecidos para pacientes do município, mediante prescrição médica e laudo social.

Fica adjudicado o item 1 do objeto do certame a empresa: **Kenan Medicamentos Ltda**. Fernão, 21 de junho de 2022. Jaqueline Sebastiani – Pregoeira.

Processo Licitatório nº. 030/2022

Pregão Presencial nº. 007/2022.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de *Suplementos Alimentares para distribuição gratuita,* a serem fornecidos para pacientes do município no ano de 2022, mediante prescrição médica e laudo social.

Fica adjudicado os itens 1, 4 e 5 a empresa **Nutriport Comercial LTDA,** item 2ª empresa **Riomedica Rio Preto LTDA** e item 3 a empresa **Medic & Nutre Comercio EIRELI**. Fernão, 27 de junho de 2022. Micheli Pin dos Santos Vicencette – Pregoeira.

Homologação

Processo Licitatório nº. 025/2022

Pregão Eletrônico nº. 008/2022.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de Prótese Total (Dentadura), Prótese Parcial Removível (armação metálica dente e acrilização) unidade pronta, Elemento Isolado em porcelana e Prótese Fixa em porcelana.

Fica homologado o item 1 do objeto do certame a empresa: **Franciely Monique Gonsales Pozza Nichijima** e os itens 2 e 3 a empresa **Odonto Clinica Giunco Ltda**. Fernão, 05 de julho de 2022. José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

Processo Licitatório nº. 028/2022

Pregão Presencial nº. 006/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS destinado à Aquisição de Medicamentos Éticos para Distribuição Gratuita de A à Z, do tipo maior desconto sobre a tabela CMED pelo Preço de Fábrica (PF), a serem fornecidos para pacientes do município, mediante prescrição médica e laudo social.

Fica homologado o item 1 do objeto do certame a empresa: **Kenan Medicamentos Ltda**. Fernão, 29 de junho de 2022. José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

Processo Licitatório nº. 030/2022

Pregão Presencial nº. 007/2022.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de *Suplementos Alimentares para distribuição gratuita,* a serem fornecidos para pacientes do município no ano de 2022, mediante prescrição médica e laudo social.

Fica homologado os itens 1, 4 e 5 a empresa **Nutriport Comercial LTDA,** item 2ª empresa **Riomedica Rio Preto LTDA** e item 3 a empresa **Medic & Nutre Comercio EIRELI**. Fernão, 27 de junho de 2022. Micheli Pin dos Santos Vicencette – Pregoeira.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 02/2022, para comparecer no período de 05 de julho de 2022 a 15 de julho de 2022, no horário das 08:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas, a fim de assumir e/ou desistir do mencionado processo. Em caso do não comparecimento da candidata aprovada, na data fixada, implicará na desistência da função.

NOME DOS CANDIDATOS	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ODAIR JOSE MIQUE	AGENTE ADMINISTRATIVO	2º Lugar

Prefeitura Municipal de Fernão, 04 de julho de 2022
José Valentim Fodra
RG.nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA

.....

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	04/07/2022	52,83
Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas do SUS	04/07/2022	582,05
Implementação de Política de Atenção Especializada em Saúde	04/07/2022	43.636,36

Fernão, 04 de julho de 2022.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2022

BOLETIM DE CAIXA Nº 0120/2022 DO DIA 01/07/2022

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
89	1724.51.0.1.00.02	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL	100 000	0 02 00	13.833,60
150	1713.50.1.1.00.15	INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. DA AT. PRIMARIA EM SAU	300 021	0 05 00	100.000,00

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	113.833,60
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	113.833,60
Saldo Anterior:		7.603.048,93
Total Geral:		7.716.882,53

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
208	1914		3.3.90.14.14	ANDRESA DO CARMO MORENO KIMURA	110 000	0 01 00	-2.974,00
240	2099		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	53,57
215	2100		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	53,57
215	2101		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	53,57
311	2104		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	485,53
118	2147		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	220 000	0 01 00	1.388,26
149	2149		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	210 000	0 01 00	53,57
284	2153		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	85,26
51	2160		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	214,28
295	2172		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	378,96
68	2331		3.3.90.14.14	RAMIRO APARECIDO PERMONIAN	110 000	0 01 00	2.500,00
46	2552		3.3.90.14.14	LEONARDO RUOSO VENDRAMINI	110 000	0 01 00	5.000,00
208	2554		3.3.90.14.14	ANDRESA DO CARMO MORENO KIMURA	110 000	0 01 00	3.000,00

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	10.292,57
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	10.292,57
Saldo:		7.716.882,53
Saldo para o dia seguinte:		7.706.589,96

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
Vinc. Grupo	**100**	**GERAL TOTAL**				13.833,60	0,00	764.907,41
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	98,64			98,64
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	28.384,05	13.833,60	0,00	42.217,65
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	7.981,55			7.981,55
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA	100 055	0 02 00	3,58			3,58
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	749,59			749,59

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0120/2022 DO DIA 01/07/2022

001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGE	100 058	0 02 00	0,00			0,00
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS	100 059	0 02 00	30.000,00			30.000,00
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	678.703,60			678.703,60
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	5.152,80			5.152,80
	Vinc. Grupo	**110**	**GERAL**			2.974,00	11.824,74	3.844.407,30
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	26.029,55			26.029,55
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	471,87			471,87
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	14.446,57			14.446,57
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	7.662,45			7.662,45
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	27.518,01			27.518,01
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	734,54			734,54
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	3.743.606,43			3.743.606,43
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	11.579,60	0,00	1.324,74	10.254,86
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	12.303,72	2.974,00	10.500,00	4.777,72
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	4.051,66			4.051,66
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	2.168,48			2.168,48
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.685,16			2.685,16
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**			0,00	0,00	27.412,37
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	27.412,37			27.412,37
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**			0,00	0,00	4.358,59
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	4.358,59			4.358,59
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**			0,00	0,00	0,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	0,00	882.909,99
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	27.309,67			27.309,67
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	930,12			930,12
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	178.659,73			178.659,73
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	25.029,47			25.029,47
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	26.888,48			26.888,48

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0120/2022 DO DIA 01/07/2022

001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	200 015	0 05 00	29.206,32				29.206,32
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	594.886,20				594.886,20
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	0,00				0,00
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**				0,00	1.441,83	1.365,20
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	2.476,67	0,00	1.441,83		1.034,84
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	330,36				330,36
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**				0,00	0,00	42.655,50
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	42.655,50				42.655,50
	Vinc. Grupo	**265**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior**				0,00	0,00	0,00
001	820-6	BANCO DO BRASIL - FUNDEB RESIDUO	265 000	0 02 00	0,00				0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			100.000,00		0,00	1.721.742,31
001	19001-2	BANCO DO BRASIL - FNS BLVGS	300 006	0 05 00	1.051,46				1.051,46
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	342.975,43				342.975,43
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	1.215.056,55	100.000,00	0,00		1.315.056,55
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	62.658,87				62.658,87
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**				0,00	0,00	1.362,64
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	270,05				270,05
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	1.092,59				1.092,59
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**				0,00	0,00	2.505,29
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	2.505,29				2.505,29
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**				0,00	0,00	148.485,01
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	32.223,77				32.223,77
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	86.827,40				86.827,40
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	3.315,20				3.315,20
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0 02 00	10.990,86				10.990,86
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500 007	0 01 00	4.550,03				4.550,03
001	767-6	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIOS EVENTUAIS	500 015	0 02 00	10.577,75				10.577,75
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**				0,00	0,00	264.478,35
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800 002	0 08 00	264.478,35				264.478,35
					7.603.048,93	116.807,60	13.266,57		7.706.589,96

FERNÃO, 01 de julho de 2022

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0120/2022 DO DIA 01/07/2022

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	7.603.048,93
+ Receita Arrecadada no dia:	113.833,60
+ Anulação de Despesa:	-2.974,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	13.266,57
+ Saldo Atual:	**7.706.589,96**